

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 004 / 2011	DE	2011
-----------------------	-----------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA	PL	01 - 0004 / 2011	DE	05/04/2011
----------------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL
-------------------	----------	----------------

COAUTOR(ES)	VEREADOR	PAULO FRANGE
	VEREADOR	SANDRA TADEU
	VEREADOR	NATALINI
	VEREADOR	JAMIL MURAD
	VEREADOR	JOSÉ AMÉRICO
	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
	VEREADOR	MILTON FERREIRA
	VEREADOR	NOEMI NONATO

EMENTA:	IMPÕE O RECOLHIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VENCIDOS AINDA NÃO COMERCIALIZADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

OBSERVAÇÕES:	DELIBERAÇÃO
	Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do anexo 667
do proc. nº 01-4 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

fls. 1

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE (PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

LIDO HOJE 05 ABR 2011
AS COMISSÕES DE:
Conat., Just. e Leg. Particip.
Trans., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher.
Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00004/2011

Impõe o recolhimento de produtos alimentícios vencidos ainda não comercializados pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º No âmbito do Município de São Paulo os produtos alimentícios que se encontrem vencidos e que ainda não tenham sido comercializados deverão ser recolhidos pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

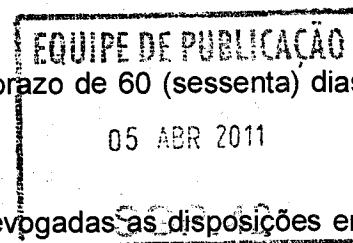
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6.6.1.4.1.11

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

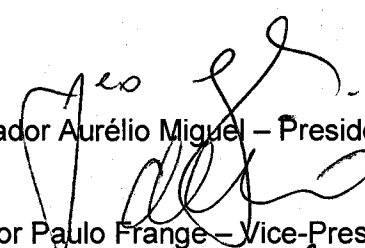


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

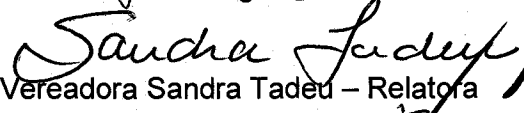
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 02 do anexo 668
do proc. nº 01-4 de 20 11 fls. 3
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS
À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS
COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

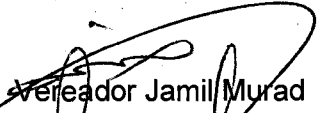
Sala das Sessões,

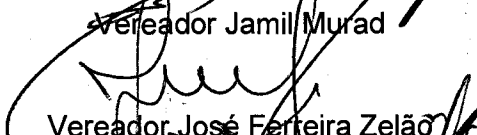

Vereador Aurélio Miguel – Presidente

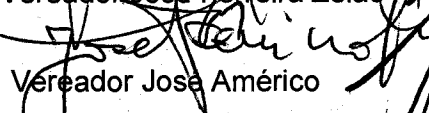

Vereador Paulo Frange – Vice-Presidente

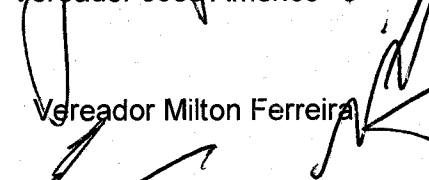

Vereadora Sandra Tadeu – Relatora

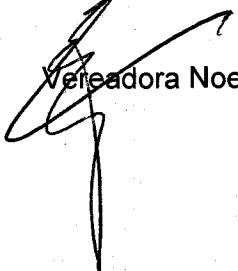

Vereador Natalini


Vereador Jamil Murad


Vereador José Ferreira Zelão


Vereador José Américo


Vereador Milton Ferreira


Vereadora Noemi Nonato

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº <u>03</u> do anexo <u>669</u> fls. <u>4</u>
do proc. nº <u>01-4</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. BATISTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é fruto do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA previstas na Lei Municipal nº 13.725/04.

Um dos graves problemas detectados no curso dos trabalhos é a comercialização e o consumo de alimentos vencidos, colocando a saúde de nossa população em constante situação de risco.

Com efeito, conforme apurado pela CPI, muitos alimentos vencidos se encontravam expostos à venda nos próprios supermercados e, para isso, é imperioso que a COVISA amplie a fiscalização desses estabelecimentos.

No entanto, além da necessidade de se melhor aparelhar e estruturar a COVISA, conforme restou evidenciado durante os trabalhos desta CPI, já que é patente a sua falta de estrutura para se desincumbir de todas as suas atribuições legais a contento, também é imperativo que a legislação evolua no sentido de responsabilizar o produtor, o fabricante, o distribuidor do produto pela integralidade do ciclo de vida dos produtos que ele põe no mercado, impondo-lhe o ônus de minimizar o volume de resíduos sólidos gerados e reduzir os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana.

Cumpramos observar que a imposição deste ônus ao fabricante, produtor, importador e distribuidor é salutar porque o retorno desses produtos aos responsáveis pela sua colocação no mercado irá minimizar uma outra realidade igualmente assustadora: a comercialização clandestina de alimentos vencidos.

Por outro lado há que se observar que tal medida já é adotada por algumas empresas que o fazem por zelo a suas marcas, vez que o consumo de um laticínio estragado pode afugentar o consumidor, por vezes, por toda a vida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 04 do anexo 670 fls. 5
do proc. nº 014 de 2011
ADELINA C. MACHO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

Cada vez mais a sustentabilidade vem sendo aclamada como a solução para a sobrevivência da raça humana no longo prazo e, nesse sentido caminha nossa legislação, como se vê da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dentre outras coisas disciplina a obrigatoriedade da implantação de sistemas de logística reversa, contribuindo com o retorno de produtos que não atendam às necessidades dos clientes, para serem devolvidos ao ciclo produtivo através da reutilização (reuso do mesmo produto ou de partes dele como, por exemplo, embalagens), reciclagem da matéria prima usada ou dos componentes ou recuperação, quando possível.

Tal sistemática encontra consonância com o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 30, Lei Federal 12.305/10) e o do poluidor pagador, lembrando que a atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente.

Por outro lado, embora a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tenha instituído a logística reversa para os produtos discriminados em seu artigo 33, nada obsta que o Município amplie esse rol de produtos, criando medidas mais protetivas ao meio ambiente e à saúde pública, no âmbito da sua competência concorrente para legislar sobre a matéria.

Nesse sentido, é o disposto no § 1º, do já citado artigo 33 que estabelece a possibilidade de se estender o sistema da logística reversa aos demais produtos e embalagens considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Ressalte-se, ainda, que a legislação municipal pode atuar, no sentido de resguardar o consumidor e a saúde dos munícipes, criando exigências mais restritivas que aquelas adotadas nas normas federais, desde que com elas não conflitantes.

Com efeito, nos termos do art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre proteção e defesa da saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 05 do anexo 671
do proc. nº 01.4 de 20 11
ADELINA C. M. TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

fls. 6

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

Embora o referido art. 24 não se refira aos Municípios, estes entes federados igualmente detêm competência legislativa nas matérias elencadas pelo dispositivo, pois nos termos do art. 30, inciso II, da Carta Magna, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A cláusula “no que couber” consubstancia uma restrição à competência municipal nas matérias sujeitas à competência concorrente da União e dos Estados, vale dizer, os Municípios somente podem legislar nesses assuntos no âmbito de seu interesse local e respeitada, sempre, a legislação federal ou estadual.

O presente projeto não extrapola o interesse peculiar do Município, pois segundo o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal não invadem a competência federal as normas gerais editadas pelo Município que protejam mais eficazmente o direito do consumidor (ADI 2.832-4/Paraná, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), ressaltando-se que o mesmo Tribunal firmou entendimento de que na ocorrência de conflitos quanto à legislação aplicável em matéria de saúde, deve ser aplicada aquela mais restritiva como forma de melhor garantir o direito em questão, dada sua natureza (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 109, Relator Ministro Ricardo Lewandowski. DJ 22/04/2009).

Conforme levantamento efetuado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o problema envolvendo o descarte inadequado de alimentos é grave e demanda uma atuação direta deste Legislativo, razão pela qual pedimos aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.



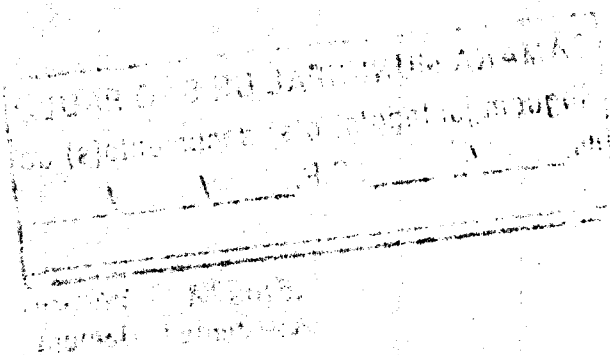
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-4 de 2011 614 121 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Acesso 100.400

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

071041/2011
Jader August
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proq. Leg.
SGP-22



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTURAS

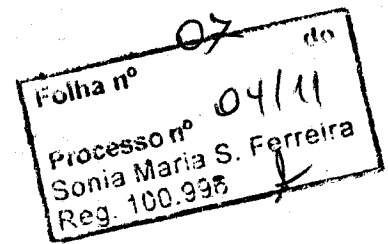
EM: 11/04/11 16 de

POR: _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 07 A 15. S.P. 13105/11

Sônia M S Ferrent
 Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0004/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal, art.24, incisos V e XII;
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

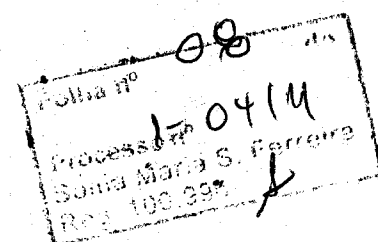
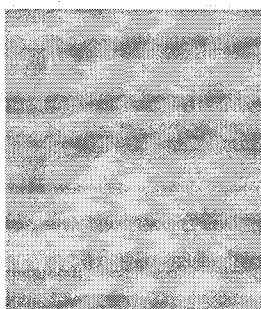
Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 5 de maio de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010



Título III

Da Organização do Estado

Capítulo II

Da União

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

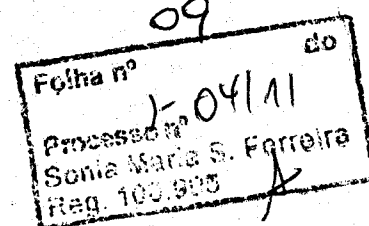
- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II - orçamento;
- III - juntas comerciais;
- IV - custas dos serviços forenses;
- V - produção e consumo;
- VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IX - educação, cultura, ensino e desporto;
- X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI - procedimentos em matéria processual;
- XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIII - assistência jurídica e defensoria pública;
- XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV - proteção à infância e à juventude;
- XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

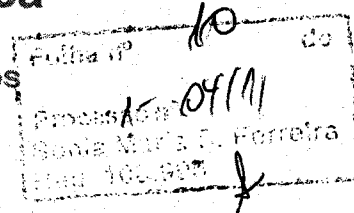
§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.



Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

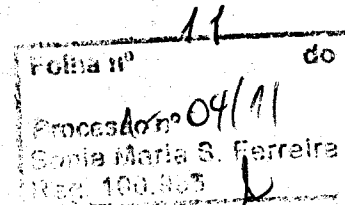
§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sinama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada



Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

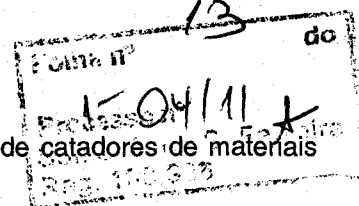
§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.



§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

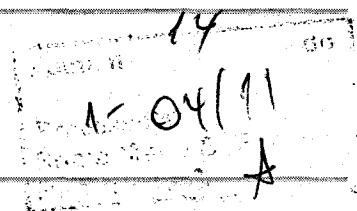
§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13725

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.725 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.577/2004 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.079/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.153/1986.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.770/1989.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.728/1995.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.039/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.268/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.369/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.371/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.456/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.580/1998.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 2º, 3º e 35 a 39 da Lei nº 10.309/1987. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.299/2010 - Acrescenta o art. 50-A a esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

15 do
nº 04111
S. Ferreira
X

LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/05/11 às 18h45

RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adilson
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/5/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/5/11 AS 17h
POR ALO
SAÍDA: 25/5/11 AS: 14h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/08/11 AS 18:00h
POR JOE
SAÍDA: 01/09/11 AS: 15h10 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
16 a 20 e ficha de informação
sob nº _____, 16/09/2011.
Ass: _____

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0004-11

16 - PAR
16- 01026/2011

Folha nº 16	do anexo fls. 19
do proc. nº 01-004	de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER	
Técnico Administrativo	
RP 11.233	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0004/11.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à coordenação de vigilância em saúde – COVISA, especificamente no que tange à comercialização e manipulação de produtos cosméticos, alimentícios, farmacêuticos, serviços de saúde e substâncias de interesse da saúde.

O objetivo da proposta é obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores a efetuar o recolhimento dos produtos alimentícios vencidos e não comercializados e a dar-lhes destinação ambiental adequada.

O projeto merece prosperar.

Ao tratar de questão atinente à saúde, ao direito do consumidor e, ainda, ao meio ambiente, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Ademais, o Município possui competência legislativa suplementar para editar normas de proteção e defesa da saúde, proteção do meio ambiente e defesa do consumidor (art. 30, II c/c art. 24, V, VI e XII, da Constituição Federal; art. 13, II Lei Orgânica do Município), bem como possui competência para reger as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do art. 160 da Lei Orgânica do Município.

É cediço, outrossim, que o Poder Público detém o poder de polícia para ordenar a vida em sociedade, visando a preservação do interesse público concernente à segurança, à higiene,

Folha nº 17	do anexo —	fls. 20
do proc. nº 01-004 de 2011		
MATHIAS S. T. XAVIER		
Técnico Administrativo		
RF 11253		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0004-11

à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, conforme definição legal do art. 78 do Código Tributário Nacional.

Importa destacar, por fim, que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 55, autorizou expressamente os Municípios, com base no interesse local que a matéria apresenta, a atuarem no campo de defesa do consumidor, assim dispondo:

"Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão norma relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, **no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor**, baixando as normas que se fizerem necessárias" (destacamos).

Vê-se que o Município, representado por essa Douta Casa, tem indiscutível competência legal para legislar sobre o tema em análise.

No mérito, a importância do projeto é notória.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), em seus artigos 12 e seguintes, ao tratar da responsabilidade pelo fato ou pelo vício do produto e do serviço, imputa a responsabilidade, independentemente da existência de culpa; do fabricante, produtor, importador, fornecedor e comerciante pela reparação de danos causados ao consumidor.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.305/10, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, também preconiza a responsabilidade compartilhada entre os entes da cadeia produtiva e de distribuição, por todo o ciclo de vida do produto. Vale transcrever o art. 30 da referida Lei:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0004-11

Folha nº 18 do anexo 1
do proc. nº 01-004 de 2015. 21
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
17/12/15

"Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção."

Extrai-se desses dispositivos legais que a intenção do legislador pátrio foi envolver todos os entes da cadeia de produção e distribuição, desde a colocação do produto no mercado até sua retirada seguida de descarte adequado, a fim de preservar o consumidor e o meio ambiente e garantir, na hipótese de dano efetivo, a completa reparação.

Vale destacar que o simples fato de colocar à venda produto com a validade expirada caracteriza crime contra as relações de consumo, tipificado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.137/90:

"Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

...

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte."

A Lei Municipal nº 13.725/2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, também pune a simples exposição à venda de produto vencido. Confira-se:

"Art. 110 - Os produtos clandestinos de interesse da saúde, bem como aqueles com prazos de validade vencidos, devem ser interditados pela autoridade sanitária, a qual, após avaliação técnica, decidirá sobre sua destinação.

...

Art. 129 - São infrações de natureza sanitária, entre outras que se enquadrem no disposto no artigo 116 deste Código, com as correspondentes penalidades:

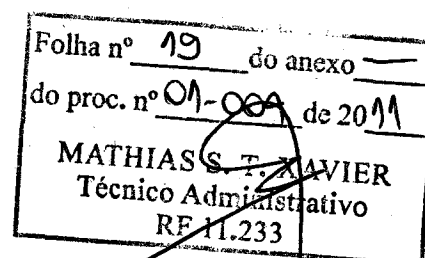
...

XIII - expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse da saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0004-11



validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado. Penalidade: prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa." (destacamos).

Da leitura dos artigos supra transcritos, evidencia-se a preocupação do legislador com os malefícios do comércio indevido de produtos alimentícios vencidos, sendo de suma importância não apenas retirar do comércio os produtos vencidos, como também dar-lhes destinação ambiental adequada.

Contudo, como bem apurou a Comissão Parlamentar de Inquérito, não há autoridade sanitária em número suficiente para apurar tais infrações nos estabelecimentos comerciais paulistanos.

Dai a necessidade de envolver os entes da cadeia produtiva e de distribuição e responsabilizá-los não só na hipótese de oferecer produto que atente à segurança e à saúde dos consumidores, como também ao propiciar o descarte inadequado desses produtos.

Nesse sentido, a fim de proteger a saúde dos consumidores, bem como zelar pelo meio ambiente, convém envolver os fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores no processo de retirada de alimentos vencidos das prateleiras, já que tais indivíduos já são responsáveis pelo Código de Defesa do Consumidor por eventuais problemas causados ao consumidor por vício no produto.

Em suma, a propositura está em estrita consonância com o Código de Defesa do Consumidor e, bem assim, com a Lei Municipal nº 13.725/2004 e com a Lei Federal nº 12.305/10. Não bastasse, o projeto encontra amparo no art. 30, II c/c art. 24, V, VI e XII, da Constituição Federal, e nos artigos 13, II, e 160 da Lei Orgânica do Município.

Versando o projeto de lei sobre Política Municipal de Meio Ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do artigo 41, VIII da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

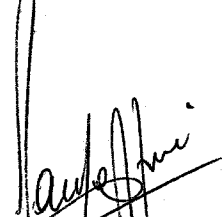
pl0004-11

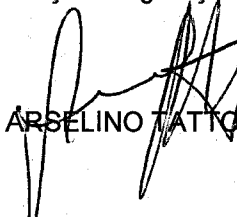
colha nº 20 do anexo 1 s. 23
do proc. nº 01-004 de 2011
MATHIAS S. T. VAVIER
Técnico Administrativo
RE 11.231

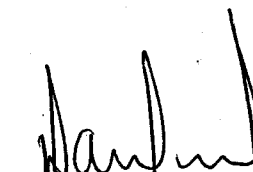
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Isso posto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/09/11

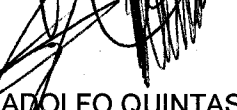

ABOU ANNI


ARSELINO TATTO

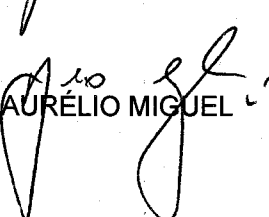

DALTON SILVANO


ADILSON MADEU


FLORIANO PESARO


ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 09 / 2011

Pág. 72 Col. 04

Conferido _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.238

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 19 / 09 / 11

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 12201

Secretaria

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 19 / 09 / 11 às 18h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Samuel Moura

Para remeter

Secretaria de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 30 / 09 / 11

Por diante

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Sigue _____ juntado _____ neste data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n. 21

Em 12 / 11 / 11

Elaine Gaviola
Secretaria da Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01478/2011

Folha nº 21 do proc.
nº 01-04 de 2011
Elaine Gonçalves Gavioli
RP 107465

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,

ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 04/11

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos, Milton Ferreira, Natalini, Noemi Nonato, Paulo Frange e Sandra Tadeu, estabelece que os produtos alimentícios que se encontrem vencidos, e que ainda não tenham sido comercializados, deverão ser recolhidos pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, os quais se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

Os infratores ficarão sujeitos a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

De acordo com a justificativa, a propositura é fruto do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, e objetiva resguardar o consumidor e a saúde dos munícipes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a propositura, ao propiciar o resguardo da saúde dos munícipes e o adequado descarte dos produtos alimentícios que se encontrem vencidos, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 20/10/11

Ver. Gilson Barreto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Domingos Dissei

Ver. Senival Moura
Relator

Ver. Wadli Mutran

Ver. Jamil Murad

Ver. David Soares

17 - RELCOM
17- 01527/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 11

Pág. 162 Col. 2ª

Conferido

[Assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Deputada Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho
e Mulher

Em 12 / 11 / 11

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, ~~Idoso~~ e Mulher.

São Paulo, 01 / 11 / 2011 às 12:42 h

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Claudio Proato</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em	<u>03</u> / <u>11</u> / <u>2011</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue VI juntado 1, neste data documento 1 rubricado 1
sob nº 220 a 24 / 10 de informação nº 26 / 03 / 2012
Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 07 de DEZEMBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 16ª audiência pública, do ano de 2011.

Com a presença dos Vereadores membros: Juliana Cardoso, na Presidência.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On Line.

Há quatro projetos para a realização da presente audiência pública. O tema Vigilância Sanitária, na segunda audiência ao PL 0009/2011, de autoria do Vereador Jamil Murad, que proíbe o uso da serra de fita em mesa fixa para o corte de carnes no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Está inscrito o assessor do Vereador Jamil Murad, Sr. João Máximo, para discutir.

O SR. JOÃO MÁXIMO – Hoje em dia encontramos a referida serra de fita nos mercados e açougues, com muita facilidade para as pessoas se acidentarem. Quando ele vai deslizar a peça de carne na mesa, a carne prende e a mão vai. O objetivo do projeto é para que não haja mais esse tipo de serra. Há outros mecanismos, outras formas de cortar a carne, principalmente as que têm osso, sem o risco para o trabalhador.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Obrigada.

Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por realizada a segunda audiência pública ao PL 0009/2011.

Passemos à segunda audiência pública ao PL 0507/2010, de autoria do Vereador Alfredo Cavalcante, que institui a proibição da venda do narguile bem como seus acessórios, a menores de 18 anos, instrumento utilizado para a prática de fumar na modalidade individual ou coletiva, na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Está inscrito para falar o Sr. Ivanilton, assessor do Vereador Alfredinho.

O SR. IVANILTON – O projeto tem como demonstração do mandato do Vereador a preocupação com a saúde pública, de um modo bem especial do menor. Conforme descrito no projeto, alguns especialistas afirmam que o narguile pode causar doenças respiratórias com apenas 50 tragadas por meio desse objeto. Segundo a Organização Mundial de Saúde a inalação por 50 vezes, em aproximadamente 20 minutos a 1 hora, corresponde a tragar em média de 100 a 200 cigarros. Embora haja presença de água, os riscos à saúde não são eliminados, causados pelos mesmos males da nicotina.

Uma vez que há pareceres favoráveis da CCJ e da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, gostaríamos que esta segunda audiência também desse como valorosa a contribuição do Vereador para eliminar o uso.

Não são raras as vezes que encontramos grupos de jovens reunidos para utilizar o narguile, principalmente pela periferia, onde não há fiscalização.

Essa é a nossa preocupação, porque proibindo o comércio do próprio narguile e dos seus acessórios, limitar a idade para que o menor não consuma esse tipo de objeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Obrigada.

Há mais alguém?

Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão e realizada a segunda audiência pública ao PL 0507/2010.

Passemos ao PL 0350/2010, da Vereadora Sandra Tadeu, em primeira audiência, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos cinemas do Município de São Paulo, que exibam filmes em 3D, a promover a higienização nos óculos, acessórios utilizados para esse fim e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 0350/2010.

Passemos para a primeira audiência pública ao PL 0004/2011, do Vereador Aurélio Miguel e outros, que impõe o recolhimento de produtos alimentícios vencidos, ainda não comercializados, pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e

fornecedores e dá outras providências.

Em discussão. Está inscrito o representante do Vereador Jamil Murad, Sr. João Máximo, para discutir.

O SR. JOÃO MAXIMO – A preocupação é por conta da destinação do lixo gerado por esses produtos vencidos. Normalmente os mercados pequenos não fazem o tratamento adequado do lixo e quando se leva a responsabilidade para o distribuidor, fornecedor e fabricante, que têm uma melhor estrutura instalada, imagina-se que todos deem um tratamento mais adequado do lixo. Fazendo o recolhimento, darão uma destinação melhor desses alimentos vencidos, melhorando o nosso meio ambiente.

Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 0004/2011.

Passemos ao tema Criança e Adolescente. Segunda audiência pública ao PL 0264/2010, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, hoje Deputado Estadual, que dispõe sobre as medidas administrativas para estabelecimentos de hospedagem a casas noturnas, visando coibir práticas de abuso sexual, violência e exploração da criança e do adolescente no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0264/2010.

Finalizando os projetos de lei, encerramos as discussões.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Tenham todos boa tarde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo 1 nesta data documento 1 rubricado
sob nº 25.245 a 1 de informação nº

21/03/12
Nome Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 11.000 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de Março de 2012

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Boa tarde a todas e todos. Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro aberto os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2012.

Estão presentes os Vereadores: Gilberto Natalini, que preside esta audiência; Claudio Prado; Sandra Tadeu e Ushitaro Kamia.

As audiências públicas têm como objetivo ouvir os autores e a população em geral a respeito dos projetos de lei que estão em pauta tramitando na Câmara Municipal e, por questões do Regimento Interno, não há necessidade de quórum, como acontece nas reuniões ordinárias. Basta que haja um Vereador que presida a audiência pública, evidentemente, os projetos em pauta e as pessoas que vão se manifestar sobre eles. Mas, de qualquer forma, hoje, contamos com quatro Vereadores nesta audiência.

Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

A presente audiência pública tem como objetivo a discussão de quatro projetos de lei com os temas vigilância sanitária, e crianças e adolescentes.

Passemos à pauta. Tema: vigilância sanitária.

Segunda audiência pública do Projeto de Lei nº 350/2010, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas do Município de São Paulo, que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos - acessórios utilizados para este fim, e dá outras providências.

A Vereadora Sandra Tadeu pleiteia a defesa do seu projeto pessoalmente.

Tem a palavra, pela ordem, a autora do Projeto, Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Boa tarde a todos, a minha preocupação, nobres Vereadores, é a questão da higienização dos óculos. Na verdade, os óculos tornam-se peça íntima nossa. Toda hora as pessoas o colocam no rosto, depois tiram. Muitas vezes esfregam os olhos.

Estes óculos são meus. Agora, imaginem os óculos de 260 salas de cinemas da cidade de São Paulo. Muitas vezes eles colocam lá que foi higienizado, mas não sabemos de que modo foi feita essa higienização. Só sabemos que todos são jogados dentro de um cesto.

Na verdade, deveria haver normas, até tipo um protocolo de como se deve fazer a higienização desses óculos, para que a Prefeitura, talvez a Covisa, creio que seja a mais adequada, a que deveria estar fiscalizando isso, possa realmente dar condições para que as pessoas coloquem aqueles óculos com segurança.

É possível pegar uma série de doenças. A principal, todos já têm noção, é a conjuntivite. Se houver um surto de conjuntivite na Cidade, como normalmente às vezes acontece, imaginem com esses óculos. Vai ser muito mais do que o normal.

Penso que esse Projeto é extremamente importante, gostaria de contar com o apoio dos meus nobres Pares nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - OK. Autora do Projeto fez a defesa.

Pergunto se há algum representante de órgão público, da Covisa, ou alguém que queira se manifestar sobre o Projeto 350/2010.

Eu gostaria de dar uma opinião.

O SR. CLAUDIO PRADO – Eu também gostaria.

A SRA. SANDRA TADEU – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, fui citado na TV Bandeirantes, pelo programa CQC. Não vejo muito, mas tive de ver inclusive porque eles fizeram uma reportagem aqui.

Nós colocamos que a importância das audiências públicas para cada Vereador que está aqui – quero parabenizar a Vereadora Sandra Tadeu, porque veio aqui, apesar de que participa desta Comissão – mas em várias comissões, onde tenho projetos, eu costumo ir, ou se não posso, procuro mandar um assessor meu, geralmente é a minha advogada para

verificar qual é a opinião da participação popular em relação ao Projeto. Isso é uma audiência pública, ou seja, como disse o Vereador Gilberto Natalini, o que a Covisa pensa sobre essa situação.

Por vezes, não estamos nas audiências públicas da nossa própria comissão. Comentei com o repórter, dizendo:

"Se você for pegar a minha comissão, mesmo sendo uma comissão extraordinária, a do Idoso, você verá que tenho participação 100%, sou Presidente! Sou obrigado a estar lá. Sou eu quem determina a pauta e tudo o mais".

Claro, tem ainda o Vice-Presidente que poderia estar, mas as responsabilidades recaem geralmente sobre o Presidente. Por isso que a nobre Vereadora Juliana Cardoso está 100%, já perdeu um pouco dos 100% pois não está mais nas audiências públicas.

Posso citar o nobre Vereador Eliseu Gabriel, também 100%, é Presidente. O nobre Vereador Claudio Fonseca é Presidente.

Então por muitas vezes não estamos dentro desta comissão, mas está participando de outra. Audiências públicas que são gerais, como a do monotrilho, nós participamos, já fomos várias vezes, debatemos e estamos atento a tudo que acontece no geral.

Temos 4 projetos e por isso estou parabenizando a Vereadora Sandra Tadeu. São projetos dos Vereadores Netinho, Aurélio Miguel e Jamil Murad. Eles não estão presentes, mas imagino que atentos aqui estão seus assessores, os quais levarão suas opiniões para os Srs. Vereadores caso alguém, nesta audiência, disser algo importante para somar aos respectivos projetos.

Por isso que não vejo ser fundamental e até por isso não consta no Regimento Interno a obrigatoriedade da participação nas audiências públicas. Não que não seja importante estar presente, ao contrário, é importante, sim, e muito. Em algumas audiências públicas alguns órgãos do governo fazem questão de participar pois sabem que as manifestações influenciarão lá nas Secretarias. Nesse sentido, é uma obrigação.

Não estou nem justificando, estou dizendo que considero esse nosso passar por

aqui como Vereador importantíssimo e, por isso, dar a devida importância a todos os fatos que ocorrem nesta Casa.

Mas não gosto de atitudes como a desse programa que me disse: "Olha, vou passar" – acho injusto – "que se você não foi a 40%" – eu participei a 60% - "se você não foi a 39% é porque estava em um motel com alguém". Eu só poderia responder o que respondi.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Por favor, não responda.

O SR. CLAUDIO PRADO – Que a minha religião não permite.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Então pode responder.

O SR. CLAUDIO PRADO – Tinha pensado em outras respostas, mas disse: "Cabe a você frequentar a Casa, verificar a responsabilidade de cada um dos Srs. Vereadores para depois fazer uma brincadeira idiota como essa". Ele me fez outras perguntas idiotas também.

Tenho um projeto importante e quero trazer ao debate, que trata de abrir os cemitérios para ter a transmissão do velório pela internet. Mas disseram: "Isso é uma besteira, não existe". Respondi: "Na hora que sua mãe morrer – não desejo que isso aconteça, claro – mas se um irmão seu estiver num local que não pode vir, mas, através da internet, fazer uma oração conjunta contigo exatamente naquele momento, então, você considerará um bom projeto".

Então estou dizendo isso na defesa de vários Vereadores.

Se estamos fazendo, ou tomando atitudes na Casa, que consideramos importante, deve ser respeitado. Estive na Mesa Diretora o ano passado e, agora, que retornei à minha base eleitoral, ainda ouvi: "Você sumiu!", resposta: "Sumi porque achei importante tomar todas as ações da Vereança e da Casa com responsabilidade. Se estou na Mesa Diretora como Segundo Vice-Presidente, tenho de ter responsabilidades sobre as ações e não simplesmente estar por estar".

Considero fundamentais as audiências públicas como a nobre Vereadora mencionou. Fui em cinemas com projeção 3D, os óculos são devolvidos e você imagina que eles não têm responsabilidade alguma. Colocam a devolução numa caixa e, na próxima

sessão, dão a outras pessoas. E as pessoas ficam contentes e utilizam novamente.

Quero parabenizar esse projeto colocado pela nobre Vereadora.

Mas eu precisaria expor essas atitudes de alguns programas, tenho certeza que não é do Voto Consciente. O Voto Consciente tomou essa atitude somando com todos, pois soma nas audiências públicas, soma na frequência das comissões, soma nas intervenções que manifesta em plenário. Isso é uma obrigação e o Voto Consciente está aí para isso.

Entretanto, eles não têm a responsabilidade sobre as ações dos Srs. Vereadores. Daí vêm até nós como se fosse brincadeira. Imagino que nenhum Vereador que obteve, em média, 30 mil votos de seus eleitores, tenha vindo a esta Casa para brincar e que não tenha responsabilidade ou ainda que veio não para ter uma ação justa com a comunidade.

De meu lado, tenho responsabilidade e procuro fazer as ações mais justas possíveis. Gostaria de ter até consciência maior para produzir a solução para todos os problemas da sociedade. Não tenho, mas somado com os 54 Srs. Vereadores e com a sociedade, procuro buscar essas soluções. Com responsabilidade e não com brincadeiras como vêm tentar fazer aqui.

Desculpe-me nobre Vereadora Sandra Tadeu. Parabenizo-a pelo projeto e pela defesa que por ele vem fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Antes de prosseguir, quero dizer nobre Vereador Claudio Prado, aos demais Parlamentares e a todos presentes, que é saudável a Cidade nos fiscalize. É saudável que a Cidade saiba a cada minuto onde estão seus representantes. É saudável que a Cidade nos critique, nos cobre. É muito saudável.

O jogo da democracia é fundamental, pois quanto mais a autoridade estiver exposta ao crivo da opinião pública, melhor, ou seja, melhor será o comportamento dela.

O problema é existir uma opinião corrente no Brasil que deseja, de qualquer forma, enfraquecer o Parlamento e a Democracia. É aí que mora o perigo.

Então a crítica é saudável, o controle social é saudável, a presença e a cobrança das pessoas são saudáveis. O problema não é fazer isso, mas, às vezes, numa padaria, num

bar, quando identificado como Parlamentar, ouve-se: "Tudo ladrão". Você se aproxima da pessoa que disse isso, sabendo que falou para ser escutado, e diz: "Meu senhor, nunca lhe vi, me conhece, sabe da minha vida, do meu trabalho, como o senhor está me chamando de ladrão? Nunca fui e nunca serei. Não está na minha natureza ser ladrão". E a pessoa ainda retruca: "Não, mas são todos iguais". Conversa vai e conversa vem, aperta aqui e ali e, muitas vezes, ouvi ainda: "Se eu estivesse lá, também roubaria".

Os senhores entendem onde está a natureza do problema? Então eu digo: "O problema então é o senhor, não sou eu. Olhe-se no espelho e chame-se de ladrão, não a mim, pois não sou isso que está falando. Não aceitarei que me ofenda desse jeito".

A relação entre o eleitor e o eleito tem de ser cobrança mesmo, de exigência. Todos nós temos de trabalhar muito. Grande parte de nós trabalho muito mesmo. E além de tudo temos de ter uma conduta ética.

Portanto, na hora de julgar e falar, deve-se falar de coisas concretas, de fatos objetivos. Podem dizer: "Fulano, você se desviou aqui, ali e acolá". Cobrar mesmo. Temos de limpar o cenário brasileiro. Não só dentro dos Parlamentos, nobre Vereador Claudio Prado, mas dentro também dos tribunais de justiça, das igrejas, das salas de aula, do Poder Executivo, nas Federações de Indústrias, Comércio e Serviços.

O problema existe no Brasil. É evidente que existe. Porque tem de ser só o Parlamento onde fazem essa degradação? Se é para discutir, temos de sentar, apontar o dedo e onde está o problema no Brasil. Tem no Parlamento? Tem, sim senhor. Tem problema grave? Tem, sim senhor. Tem gente que faz o que não deve? Tem, sim senhor. Mas onde não tem? Aponte onde não tem! Vai dizer que o Ministério Público é santo nessa história toda? Ou que um padre ou pastor é santo?

Desculpem, é em todo lugar. Infelizmente, nosso país está permeado desse tipo de problema em todos os fóruns possíveis, inclusive no Parlamento.

Mas, para os que não são assim, bate um desânimo e uma vontade de largar. Só que, possivelmente os que são do bem ao largar, darão lugar a outros que não sejam do bem.

Repito: o desânimo é grande, porque a cobrança é feita de forma absolutamente desairosa.

V.Exa. citou o problema da rede de televisão. Conversei com essas pessoas. Um dia vim e voltei sem carro. Meu carro ficou na garagem onde é seu lugar quando não o uso. Na garagem da Câmara, não na garagem da minha casa. Nesse dia entrevistaram-me: "O senhor veio de quê?", respondi: "Vim assim, assim e assim e voltarei assim, assim e assim, quer voltar comigo? Volto com você. Vamos juntos". Terminaram a entrevista, desceram e puseram na entrevista a minha declaração e filmaram o carro na garagem, como quem diz: "O carro dele está aqui, ele está mentindo".

Senhores, nunca menti em minha vida. Não é da minha natureza mentir. Não minto. Por isso, tantas vezes sou antipático. Não sei mentir. Eu mentiria para eles, dizendo que vim sem carro, com o carro na garagem? Os senhores acham que eu iria enganar um jornalista, sou algum idiota? Mas, eles puseram no ar como se eu estivesse mentindo, dizendo que não vim de carro, mas o carro estava ali. O carro dormiu na garagem da Câmara. Eu disse ao meu motorista: "Deixe o carro aí e vá para casa, pois vou por minha conta. Depois a gente vê como faz". Realmente, é uma forma de tratar muito desrespeitosa.

Vereador Claudio Prado, acho que o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora deveriam chamar para um debate os 55 Srs. Vereadores e as pessoas, entidades, enfim, quem quiser para discutir o que a Cidade espera de nós.

Se o Regimento Interno estiver defasado e estivermos errando, caso o regimento não diga respeito ao que a Cidade anseia, mudamos o regimento, de acordo com a vontade do povo.

Eu sei que trabalho de quinze a dezesseis horas todo santo dia. E não trabalho para mim, trabalho para meu mandato, para os que me elegeram e para a população como um todo.

Mas se não venho a uma audiência, com certeza, estou em outro local fazendo outro trabalho. Não estou no motel, como insinuaram para V.Exa.

Então não sei para onde vou, por exemplo, agora estou aqui, mas deveria estar lá. Quando não estou lá, estou aqui. Como faço? O que a população quer que eu faça?

Afinal, a audiência pública não é ter a Mesa cheia de Vereadores. O objetivo é ter um Vereador para escutar o público sobre o projeto de lei. Depois, essa audiência se incorpora ao projeto e nós Vereadores temos acesso a cada letra que foi proferida na respectiva audiência.

E, muitas vezes, mandamos mesmo o assessor, pois não podemos estar em vários locais ao mesmo tempo.

Então temos de saber da população o que ela quer, como ela deseja que trabalhemos e acho que o Presidente da Câmara Municipal deve mesmo chamar uma reunião de alto nível para ouvir o que as pessoas querem de cada um de nós.

Eu sei que o senhor trabalha muito.

Hoje eu brinquei com a Vereadora – falei que ela era trabalhadeira. Ela falou que eu estava usando um termo das antigas. Ela trabalha muito. O Vereador Kamia, que por acaso está aqui, trabalha muito. Então é claro que tem, entre nós, aqueles que trabalham menos; em todo lugar tem. Também tem formas de trabalha.

O fato é que, do jeito que está, está ruim. A relação entre a população e os seus parlamentares está muito azedada – vereadores, deputados estaduais e deputados federais. Isso vai no coração da democracia. Eu não acho difícil, daqui para ali, ter um louco que diga: “Fechem essas casas todas, que isso não vale nada; é só dinheiro gasto”. Já houve isso no Brasil. “Fechem Congresso, a Assembleia, fechem isso aí, porque vai ter aqui o iluminado que, sozinho, vai tocar tudo, sem precisar desse monte de gente se reunindo, gastando dinheiro público, etc. e tal”. Agora, sinceramente, eu sou favorável ao controle. Eu nunca vou levantar uma voz contrária àqueles que me controlam. Apenas o que a gente pede é um pouquinho de respeito e um pouquinho de sinceridade ideológica, particularmente a imprensa, que, para vender programa, mente a respeito da nossa conduta. Fala que a pessoa estava no motel. Quer dizer, uma forma desrespeitosa até diante da sua família. Uma coisa pessoal, que não diz

respeito. É preciso controle. Eu sou favorável a todo tipo de controle – qualquer um. Tanto é que eu leio email por email que me chega. Eu leio e respondo pessoalmente. E são muitos, viu. Porque eu quero saber o que as pessoas estão pensando de mim; e eu também quero me comunicar com elas.

Para terminar, quero parabenizar a Vereador Sandra Tadeu, pelo projeto, que é muito oportuno para a saúde pública e até para a questão de higiene, de a pessoa não ter asco de pegar um equipamento no cinema, colocar no olho, sem saber quem foi o anterior que pegou, porque você pode, eventualmente, transmitir alguma coisa através de um equipamento como os óculos, que, como ela disse, é uma peça quase íntima da nossa vida.

Tem a palavra a Sra. Edna dos Santos Freitas.

A SRA. EDNA DOS SANTOS FREITAS – Boa tarde a todos. Meu nome é Edna dos Santos Freitas, e eu sou voluntária do Movimento Voto Consciente.

Eu soube realmente do ocorrido. Parece que isso aconteceu aqui na Câmara na quarta-feira passada. Se não me engano, integrantes do Programa CQC vieram aqui. E eles pegaram dados do Voto Consciente sobre audiência pública, que são aquelas prestações de contas. E esses dados foram pegos pelo Voto Consciente do site da Câmara. Não tem nada a ver com a Comissão de Saúde, e nem com as outras comissões. Eu não sei, mas parece que os repórteres, para cada Vereador, falaram assim: "Você faltou a 80% das audiências públicas. O que você faz?" Mas eu não sei, porque eu não assisti ao programa; nem assisto a esse programa.

A Sônia, a coordenadora dos voluntários da Câmara Municipal, foi chamada, de dentro de uma comissão, para falar sobre isso. Se não me engano, eu estava falando com ele, com o Antonio Carlos Rodrigues. Eu não sei bem. Tenho quase certeza de que foi ele, mas não sei se foi este Vereador mesmo. Parece que era um que foi presidente. Deve ter sido este. Ele usou de toda a grosseria com a Sônia. Falou que era mentira, que eram todos os dados assim... E a Sônia tentou explicar que não, que aqueles dados são da própria Câmara Municipal, que foi da onde ela tirou. E ele não a deixou falar. E aí, a única coisa que ele falou

foi: "Sr. Vereador, eu gostaria que o senhor me respeitasse como eu sempre respeitei o senhor no diálogo". E ele continuou sendo muito grosseiro. E, diante da situação, ela se calou. Eu soube que ela foi para casa muito chateada, muito aborrecida, porque ninguém quer ser agredido por ninguém, de qualquer lado. Aí ela passou para a gente, para todos os voluntários, o fato. Então todo mundo foi solidário a Sônia. E eu acho isso importante.

Mas, agora, falo em nome de todas as voluntárias do Voto Consciente aqui da Câmara: ninguém tem a pretensão, ninguém quer fazer do trabalho voluntário uma luta, uma briga; não, todos nós estamos juntos em defesa da democracia. E se é um período de conferir, isso é importante também para a democracia. Mas, em momento algum, o Voto Consciente torna-se partidário. Ele é apartidário sempre, ele faz uma análise da presença, dos PLs, por exemplo.

Essa semana que passou tinha uma série de projetos de lei que não podem nem entrar porque eles não precisam, porque já estão previstos na Constituição. Então, não haveria necessidade porque ocupa o tempo do Vereador, de toda a estrutura da Câmara, para ser votado. Então, são essas coisas, porque vai fazer um projeto de lei que é contra, se já existe a lei?

O Voto Consciente sempre se colocou à disposição para discutir com todos os Vereadores, inclusive, ele manda no início do ano letivo todos os critérios de avaliação. E está aberto a discutir e ver o porquê de cada avaliação; está aberto para qualquer discussão. Estou falando em nome do Voto porque com certeza a instituição tem essa abertura.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Dona Edna, obrigado pela sua participação, quero só dizer à senhora que o trabalho de vocês é muito importante. Não só o do Voto Consciente, como também de várias instituições que fiscalizam os poderes. Também é importante o trabalho daquele munícipe que elege, vota em determinado político, e depois fica quatro anos observando o que ele está fazendo: acompanhando, cobrando, sugerindo, reclamando e é muito importante. Isso é do jogo democrático, faz parte.

No tempo da ditadura fui dezessete vezes preso, torturado, fui para o Doi Codi, sou

surdo de um ouvido por conta de choques elétricos, apanhei muito, quase morri no tempo da ditadura para ganhar o direito de a senhora fazer o que está fazendo. E não me arrependo. A democracia é muito dura, muito difícil. Somos autoritários dentro de casa, uns com os outros. A questão da ditadura está dentro de nós, não gostamos de ouvir o que não é música para os nossos ouvidos.

Temos de nos acostumar a ouvir um "não". O importante é ter respeito. Portanto, repito: acho o trabalho de vocês fundamental, vocês deixam todos nós espertos, preocupados. Para mim é importante e para os colegas também. Às vezes, se discorda em critérios que são estabelecidos e daí temos o direito de dizer que estamos sendo avaliados por um critério que não é o nosso.

Por exemplo, há Vereadores que foram eleitos pelo setor sindicalista, voltado para dentro da fábrica, o outro é de modo diverso, então, os mandatos não são uniformes, não podemos colocar uma camisa de força e dizer que vamos agir do mesmo modo, não é assim que funciona. Eu não vou às portas de fábrica, o outro já vai muito, pois é lá que ele deve satisfações para quem o elegeu. Agora, vou aos movimentos de bairro, ou seja, cada um tem o seu jeito.

Mas, temos de trabalhar sempre com a presença de vocês. Sou absolutamente contra quem sobe na tribuna e desqualifica o trabalho do fiscalizador. Isso também é uma maneira de prejudicar a democracia. O que precisa ser dito é como é o trabalho de um Parlamentar, como é a Lei Orgânica, o Regimento, onde tem de estar obrigatoriamente e aumentar a fiscalização, não diminuir.

Não só do Legislativo, mas também do Judiciário.

A juíza do Conselho Nacional de Justiça está brigando com os Tribunais de Justiça porque ela está colocando o dedo na ferida e as pessoas não querem. Tem de pôr o dedo na ferida sim! No Executivo, nos empresários corruptos, que estão sempre escondidos atrás da cortina.

Como o *Fantástico* mostrou esses dias a reportagem de empresas no Rio de

Janeiro que corrompem o servidor público, oferecendo propina na maior cara-de-pau. Esses também são brasileiros. Não ganham salário público, mas tiram dinheiro público. Então, sou favorável à transparência, mas com respeito, sem perguntar ao Vereador: "o senhor estará no motel, aqui ou ali". Essa não é brincadeira que se faça, ainda mais para colocar no ar. É muita baixaria.

Dessa forma, construiremos nossa democracia. E ninguém pode reclamar, todos têm de estar dentro do barco constituindo a democracia. Peço desculpas por falar demais, mas não havia falado nada ainda sobre esse assunto. Acho que valeu a pena a oportunidade.

Não havendo mais inscritos para discutir o projeto, está encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 350/10.

Esta aberta segunda audiência pública do Projeto de Lei 04/11, de autoria dos Srs. Vereadores Aurélio Miguel, Sandra Tadeu, Milton Leite, José Ferreira dos Santos – Zelão, José Américo, Paulo Frange, Noemi Nonato, Milton Ferreira e Jamil Murad.

"Impõe o recolhimento de produtos alimentícios vencidos ainda não comercializados pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, e dá outras providências".

Estou estranhando aqui, nobre Vereadora Sandra, porque fiz parte da CPI da Covisa e me lembro de ter participado desse projeto. Está assinado, mas não está aqui meu nome, Então, por favor, peço à Assessoria que inclua meu nome porque também sou autor desse projeto. Trocaram meu nome pelo do nobre Vereador Milton Leite. Por favor, corrijam. O nobre Vereador Milton Leite não era dessa CPI.

Peço à nobre Vereadora Sandra Tadeu, que também é coautora do projeto, para que faça a defesa do projeto, uma vez que estou presidindo a audiência.

A SRA. SANDRA TADEU – O PL 004/11 foi concluído na CPI da Covisa, um trabalho muito importante que, Srs. Vereadores, no momento em que fazíamos as vistorias nos supermercados, inclusive de grande circulação, em áreas nobres da cidade de São Paulo, e não somente em periferias, observamos o grande número de alimentos vencidos nas

prateleiras de supermercado.

Na época, uma das desculpas era que o responsável por aquele setor, aquela prateleira, era o próprio fornecedor do alimento.

Outro motivo pelo qual fizemos esse projeto é que, muitas vezes, as pessoas retiravam esse material vencido e o reutilizava em outros locais.

Então, o projeto propõe que as fábricas, os fornecedores, terão de retirar seu produto das prateleiras após terem vencido.

Então, foi isso que observamos, nobre Vereador Natalini. Acho muito importante que a própria Covisa fiscalize. Até pelo número de fiscais de que ela dispõe e por uma série de fatores, a Covisa não tem condições de fiscalizar cada mercado.

Nós, que vamos ao supermercado quase que diariamente, temos de observar a validade e chamar o gerente, para que o produto seja retirado da prateleira.

Isso é competência da Covisa, mas pelo número insuficiente de fiscais ela não tem condições. Com isso, nós todos corremos o risco de ingerir alimentos vencidos.

Complementando a fala anterior, acho que a fiscalização é muito importante. Temos de fiscalizar o Executivo e todos os acontecimentos. Para isso estamos aqui, além da propositura de projetos.

E diante dos últimos acontecimentos, do Voto Consciente, acho que a audiência pública é importante sim, principalmente essas audiências que vêm para as comissões permanentes da Casa.

Nem todo projeto passa por duas audiências públicas, apenas alguns. E teria de ser obrigatório ao nobre Vereador proponente relatar o motivo pelo qual ele propõe o projeto. Muitas vezes, pessoas aparecem para nós pedindo que apresentemos tal projeto e o Vereador, para ser agradável, propõe. Mas às vezes ele nem se interou de fato, foi atrás, analisou.

Não faço isso, mas alguns fazem. Por isso, acho que o Regimento Interno da Casa e, para algumas coisas, até a Lei Orgânica do Município, teriam de ser revistos, porque queremos ser tão transparentes que isso acaba nos prejudicando. Não estamos infringindo a

lei.

A lei não nos obriga a sentar aqui e explicar o projeto, assim como não nos obriga a estar presente na audiência pública. Os Srs. Vereadores autores do projeto em tramitando teriam de estar aqui até mais do que nós, que estaremos na Comissão para absorver e discutir o projeto.

Cada um de nós, membros da Comissão – estou dando o exemplo da Comissão de Saúde –, será relator de um desses projetos, dando nossa opinião. Assim como também acho que os projetos do Executivo não podem ser tratados somente na Comissão.

Muitos deles são colocados no congresso de comissões e muitas vezes a gente acaba votando sem saber a fundo o projeto do Executivo. Ah, porque tem pressa, o prazo vai vencer, não sei o quê. Acredito que dentro da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cada projeto do Executivo que entrar na Casa tem de ser discutido pelo Secretário da área, não é mandar o técnico. É o Secretário da área responsável pelo projeto. Ele tem de vir aqui dizer porque aumentou IPTU; para onde é que vai; porque vou mudar a mão; porque vou proibir o caminhão? Sei lá. O Executivo tem de estar permanente dentro desta Casa. Os órgãos do Executivo tem de estar aqui diariamente falando para nós: olha esse projeto é isso, é isso aquilo. Acredito ser oportuna, nobre Vereador a ideia de falar com o presidente da Casa, convocar essa reunião para os 55 vereadores estarem aqui para que possamos reformular todas essas questões que acredito ser de suma importância. É um trabalho louvável que o voto consciente faz. Ela é voluntária, que eu saiba a senhora não recebe nada, acredito que nem a Sônia também, não sei bem como funciona isso, mas pela Dona Edite, sei que ela está aqui, simplesmente, para ver a cidade dela na área de saúde melhorar quais são as dificuldades que a Cidade de São Paulo tem na questão de saúde. Esse é um trabalho louvável, ela não está ganhando para nada. Ainda ganhamos o nosso salário. Que é um salário. Não é que nem a turma fala que nós ganhamos no nosso gabinete, não sei quanto mais não sei quanto, mais não sei quanto. Cada funcionário meu tem o seu salário. Cada um ganha o seu salário. Não vem para mim o salário. É para o funcionário que também é

FL. Nº 40
Proc. nº 01-0004/2011

LILIANE JUN OGURA - RF: 11095

um cara que trabalha, tem família para sustentar, e com esse salário que ele vai fazer esse tipo de serviço. Era o que eu tinha a dizer do assunto anterior.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Ok. Cumprindo a nossa audiência, está inscrita para falar sobre o PL 4/11, a Sra. Marta Virginia Machado, da Covisa.

A SRA. MARTA VIRGINIA MACHADO – Trabalho na Covisa, na Subgerencia de alimentos, sou técnica da vigilância sanitária de alimentos, nutricionista e diante do projeto dos Vereadores que a Dra. Sandra Tadeu estava explicitando, é uma intenção louvável e ela já se encontra devidamente abarcada em uma portaria do Município de São Paulo, que está alicerçada no código sanitário do Município, a Lei 13 725, de 2004 e essa portaria foi recentemente, publicada no *Diário Oficial do Município* de São Paulo, Portaria 2619, de 06 de dezembro de 2011. E felizmente, já se encontra, devidamente contemplado que os fabricantes importadores, distribuidores, fornecedores, incluindo, também, os comerciantes eles têm uma responsabilidade compartilhada pelo controle dos produtos que detêm, tanto na qualidade quanto nos prazos de validade, quanto na rastreabilidade. O que significa isso? O círculo de vida útil, desse produto, com esta portaria, porque ela é um guarda chuva, porque a Covisa faz indústria, atacadista, importador e comércio varejista. Ela então é um guarda chuva que contempla todos estes estabelecimentos com essas atividades. Tanto que ela se refere a esta portaria as atividades para poder que todos sejam, devidamente, abarcados no âmbito da aplicação e nenhum deles fica de fora.

Então, vou ler o art. 1º da Portaria 2619/2011-SMS.G

“Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos.”

No âmbito municipal devem atender ao regulamento. E no que tange a esse assunto extremamente importante a Portaria determina que conjuntamente todos os envolvidos

nas etapas produtivas até a etapa de distribuição e comercialização para o consumidor entram também em serviços de alimentação. Todos são corresponsáveis pelo controle da validade, pelo programa de recolhimento dos alimentos, pela devida segregação e pelo devido destino final dos mesmos, quais sejam devidamente atrelados à política nacional de resíduos sólidos que está referenciada já nesta portaria.

A gente fez um estudo de resíduos sólidos e os mesmos devem ter, em consonância com o programa de recolhimento e a política nacional de resíduos sólidos, o devido acondicionamento separando os recicláveis do orgânico. E depois determinando o destino final dos mesmos como? No Município de São Paulo? Deverão ser apenas contratados serviços de descartes com empresas devidamente cadastradas na Limpurb da Prefeitura do Município de São Paulo. No site da Limpurb se encontram todas as empresas devidamente cadastradas que estão autorizadas a fazer o descarte nos devidos aterros sanitários, que também estão devidamente autorizados pela Cetesb.

Tenho o Parecer com todos os itens e acho louvável a iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e da Dra. Sandra. É realmente uma preocupação da Covisa e esta Portaria já abarca essa questão. Se vocês tiverem alguma complementariedade a fazer, vou deixar esse documento com a nobre Vereadora. Qualquer dúvida pode ser esclarecida com a Covisa.

O meu colega Eduardo da Costa Ramos é químico, faz indústria de água mineral, fiscaliza embalagens e tem uma ampla experiência. Vai complementar a minha fala.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Tem a palavra o Sr. Eduardo da Costa Ramos. Pedirei que seja compacto para aproveitarmos mais o tempo.

O SR. EDUARDO DA COSTA RAMOS – Boa tarde a todos. Como a Marta disse, meu nome é Eduardo. Serei breve.

É irrelevante eu falar que esse projeto de lei não inova no ordenamento jurídico. Já temos normas complementares e leis que relatam essas questões. A segunda questão relevante que me chamou a atenção foi o valor de multa dado a esse projeto. Partindo da

premissa que esses supermercados e hipermercados que a Dra. Sandra mencionou possuem um balanço patrimonial da ordem de bilhões de reais...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO DA COSTA RAMOS – O valor da multa eu imagino que estaria em torno de dois a dez mil reais. Então, para ele, sob o ponto de vista econômico, fica questionável se equiparar ou não a esse tipo de situação sanitária por uma questão de custo. Como técnico digo que isso é muito comum. Só para que as pessoas entendam, aliás, isso é uma discussão pública e acho que é relevante comentar algumas coisas. Como agente público, basicamente a nossa ação tem duas questões: ela é vinculada ou é discricionária.

Vinculada é a obrigação que a gente tem de tomar uma decisão ali. E quando eu falo vinculada é o seguinte: quando acontece uma infração sanitária, qual seja o tipo de infração, eu, como agente público tenho o dever de autuar. Isso é obrigação.

A discricionariedade que envolve a questão de escolhas, claro, dentro dos limites da lei, envolve também a possibilidade de punições: multa, interdição do estabelecimento. Cabe ao agente público essa escolha. O nosso Código Sanitário Municipal dá uma ampla discricionariedade para a gente. Só para vocês terem uma ideia, em termos de valor de multa, esse valor varia de 100 a 500 mil reais. Então, esse projeto de lei estipulando esse valor de dois a dez mil está restringindo esse meu âmbito discricionário.

De certa forma ele favorece o fiscalizado e desfavorece o fiscalizador. Essa é uma questão importante também porque a partir do momento que o nosso Código Sanitário fala desses valores e escolhas que posso fazer com o agente público – e essa lei restringe esses valores – isso fica muito favorável para aquela pessoa jurídica ou física.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Vou pedir para ser juntada a Portaria no projeto e as sugestões que foram dadas aqui estão anotadas e vão também para o projeto.

Eu e a Vereadora Sandra Tadeu nos comprometemos, como nos comprometemos, em verificar com muito carinho essa questão da multa. Realmente a multa é muito pequena e audiência pública é exatamente para isso, para ser corrigido aquilo que não

está.

Agradeço a participação da Covisa e vamos aproveitar tanto a Portaria como as sugestões que vocês deram e faremos um substitutivo ao nosso projeto. Peço que vocês possam corrigir o erro de nomes que está na capa do projeto – tirando o Milton Leite, que não foi da CPI – e incluindo o Vereador Natalini. Só isso então.

Se não houver mais ninguém para se pronunciar a respeito desse projeto eu dou por realizada a segunda audiência pública do PL 04/2011.

Está presente o nobre Vereador Milton Ferreira, que também é médico.

Primeira audiência pública do PL 407/11, do nobre Vereador Jamil Murad, que altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos e sua renovação anual e dá outras providências.

Tem alguém da assessoria do Vereador Jamil Murad? João Máximo, em nome do gabinete do Vereador Jamil Murad, fará a defesa do projeto.

O SR. JOÃO MÁXIMO – Boa tarde a todos. Sou assessor parlamentar do Vereador Jamil Murad. Esse projeto saiu do seio da CPI da Covisa que teve nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Mais um projeto da CPI. O anterior foi também e esse é o segundo, que o Jamil está trazendo.

O SR. JOÃO MÁXIMO – Esse projeto saiu do seio da CPI que estava preocupada da forma com que estavam sendo acompanhadas as empresas instaladas no Município. O projeto é muito simples, ele prevê que todas as empresas tenham licença sanitária, porque autorização eles já têm do Ministério da Saúde, da Anvisa, mas têm a licença sanitária do Poder Público Municipal e que essa licença seja renovada anualmente, porque a gente sabe que, muitas vezes, muitas empresas – algumas, claro, que não – o fiscal vai lá, inspeciona a empresa, vira as costas e a empresa volta a não ter mais aquelas recomendações que foram dadas na fiscalização.

Quando você obriga a empresa a renovar anualmente a sua licença, você leva a

fiscalização novamente para a empresa. Nós entendemos até das dificuldades que a Covisa tem para fazer as inspeções, mas basta o Poder Público melhorar as condições da Covisa. Nós, este ano, apresentamos uma emenda parlamentar para mandar mais verba para a Covisa para que a Covisa possa, de fato, exercer o seu papel.

Esse projeto também prevê que a licença seja para cada classe de produto porque para cada classe de produto existe uma condição diferente. Quando eu junto em uma licença só para diversas classes, eu não consigo depois, a municipalidade não consegue acompanhar o risco sanitário que aquilo vai acontecer.

Você armazenar alguns produtos como sabonetes é diferente de você armazenar um produto implantável. Nós temos os escândalos que aconteceram recentemente com os implantes de mama. Hoje mesmo estava no jornal que a Anvisa suspendeu a importação dos implantes até se regulamentar como vai fazer isso junto ao Inmetro.

Então, essa é a preocupação que veio lá do seio da CPI e que o nobre Vereador trouxe para esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Agradecemos ao João Máximo, do gabinete do nobre Vereador Jamil Murad, a defesa do projeto.

Chamo a Renata Mendes, da Covisa.

A SRA. RENATA MENDES – Boa tarde a todos. Meu nome é Renata, sou Subgerente de Medicamentos e Produtos da Covisa.

Gostaria de esclarecer como trabalha a Covisa. Não temos um número certo, mas temos em torno de 60 mil estabelecimentos que estão sujeitos à ação da Vigilância Sanitária. Como trabalhamos com isso? Trabalhamos verificando risco.

Todas as empresas precisam estar cadastradas conosco que é a nossa licença inicial e isso já está previsto no nosso Código Sanitário. Agora, atrelar a isso todo ano estarmos renovando essa licença será um ato puramente burocrático, pois vocês não de convir que em um Município, como São Paulo, com 60 mil estabelecimentos e todos dependerem da nossa inspeção para poderem funcionar. É óbvio, se eu não tiver renovado, tenho de fechar o

estabelecimento. Ele não pode funcionar sem a minha licença. Atrelar isso a inspecionar antes, vai ser inviabilizar as empresas do Município. Isso não tem como acontecer.

O que a gente faz? A gente inspeciona? A gente inspeciona sim, dentro do nosso programa de inspeção. Aqueles estabelecimentos que consideramos que oferecem mais risco, por exemplo, no meu caso, eu tenho as empresas que são importadoras de implantes. Isso é um risco? É. São as primeiras que inspeciono? São. Estou lá todo o ano? Estou. Depende de ela me pedir alguma coisa? Não. Eu preciso avaliar o risco e ir inspecionando.

Esse projeto está atrelando as empresas só passarem a funcionar quando eu for. Isso você estará falando do bar da esquina, do restaurante, de qualquer um deles. Então, a gente acha que, hoje, a legislação que a gente tem já está bem focada para podermos avaliar o risco, inspecionar e controlar o setor regulado nas condições que acreditamos serem necessárias. Hoje, não seria necessário acrescentar mais coisas na legislação que temos.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Obrigado. Ouvidas as partes: o projeto e a Covisa. Pergunto se mais alguém quer se manifestar a respeito do projeto.

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 407/11, do Vereador Jamil Murad.

O último projeto é sobre o tema criança e adolescente.

Primeira audiência pública do PL 413/10, dos Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula. Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Há alguém inscrito para a defesa do projeto? Alguém do auditório deseja se manifestar a respeito do projeto?

Não havendo nenhuma manifestação, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 413/2010.

Não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada a audiência pública.

Convoco todos para a reunião ordinária da Comissão de Saúde no dia 28 de março, às 13h, no Salão Nobre.

Segue M juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 46 a 55 Em 22/03/12
Liliane Junqueira
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

PROJETO DE LEI 01-00004/2011 dos Vereadores Aurélio Miguel (PR), Jamil Murad (PC do B), José Américo (PT), José Ferreira dos Santos - Zelão (PT), Milton Ferreira (PPS), Natalini (PSDB), Noemi Nonato (PSB), Paulo Frange (PTB) e Sandra Tadeu (DEM)

"Impõe o recolhimento de produtos alimentícios vencidos ainda não comercializados pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de São Paulo dos produtos alimentícios que se encontrem vencidos e que ainda não tenham sido comercializados deverão ser recolhidos pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

LEI - SE AOS
AUTOS

22/03/12

Assinado

Ass. Leônidas de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 109.623

(1961) - 1964 - 1968 - 1970 - 1972 - 1974 - 1976 - 1978 - 1980 - 1982 - 1984 - 1986 - 1988 - 1990 - 1992 - 1994 - 1996 - 1998 - 2000 - 2002 - 2004 - 2006 - 2008 - 2010 - 2012 - 2014 - 2016 - 2018 - 2020 - 2022 - 2024 - 2026 - 2028 - 2030 - 2032 - 2034 - 2036 - 2038 - 2040 - 2042 - 2044 - 2046 - 2048 - 2050 - 2052 - 2054 - 2056 - 2058 - 2060 - 2062 - 2064 - 2066 - 2068 - 2070 - 2072 - 2074 - 2076 - 2078 - 2080 - 2082 - 2084 - 2086 - 2088 - 2090 - 2092 - 2094 - 2096 - 2098 - 2100 - 2102 - 2104 - 2106 - 2108 - 2110 - 2112 - 2114 - 2116 - 2118 - 2120 - 2122 - 2124 - 2126 - 2128 - 2130 - 2132 - 2134 - 2136 - 2138 - 2140 - 2142 - 2144 - 2146 - 2148 - 2150 - 2152 - 2154 - 2156 - 2158 - 2160 - 2162 - 2164 - 2166 - 2168 - 2170 - 2172 - 2174 - 2176 - 2178 - 2180 - 2182 - 2184 - 2186 - 2188 - 2190 - 2192 - 2194 - 2196 - 2198 - 2200 - 2202 - 2204 - 2206 - 2208 - 2210 - 2212 - 2214 - 2216 - 2218 - 2220 - 2222 - 2224 - 2226 - 2228 - 2230 - 2232 - 2234 - 2236 - 2238 - 2240 - 2242 - 2244 - 2246 - 2248 - 2250 - 2252 - 2254 - 2256 - 2258 - 2260 - 2262 - 2264 - 2266 - 2268 - 2270 - 2272 - 2274 - 2276 - 2278 - 2280 - 2282 - 2284 - 2286 - 2288 - 2290 - 2292 - 2294 - 2296 - 2298 - 2300 - 2302 - 2304 - 2306 - 2308 - 2310 - 2312 - 2314 - 2316 - 2318 - 2320 - 2322 - 2324 - 2326 - 2328 - 2330 - 2332 - 2334 - 2336 - 2338 - 2340 - 2342 - 2344 - 2346 - 2348 - 2350 - 2352 - 2354 - 2356 - 2358 - 2360 - 2362 - 2364 - 2366 - 2368 - 2370 - 2372 - 2374 - 2376 - 2378 - 2380 - 2382 - 2384 - 2386 - 2388 - 2390 - 2392 - 2394 - 2396 - 2398 - 2400 - 2402 - 2404 - 2406 - 2408 - 2410 - 2412 - 2414 - 2416 - 2418 - 2420 - 2422 - 2424 - 2426 - 2428 - 2430 - 2432 - 2434 - 2436 - 2438 - 2440 - 2442 - 2444 - 2446 - 2448 - 2450 - 2452 - 2454 - 2456 - 2458 - 2460 - 2462 - 2464 - 2466 - 2468 - 2470 - 2472 - 2474 - 2476 - 2478 - 2480 - 2482 - 2484 - 2486 - 2488 - 2490 - 2492 - 2494 - 2496 - 2498 - 2500 - 2502 - 2504 - 2506 - 2508 - 2510 - 2512 - 2514 - 2516 - 2518 - 2520 - 2522 - 2524 - 2526 - 2528 - 2530 - 2532 - 2534 - 2536 - 2538 - 2540 - 2542 - 2544 - 2546 - 2548 - 2550 - 2552 - 2554 - 2556 - 2558 - 2560 - 2562 - 2564 - 2566 - 2568 - 2570 - 2572 - 2574 - 2576 - 2578 - 2580 - 2582 - 2584 - 2586 - 2588 - 2590 - 2592 - 2594 - 2596 - 2598 - 2600 - 2602 - 2604 - 2606 - 2608 - 2610 - 2612 - 2614 - 2616 - 2618 - 2620 - 2622 - 2624 - 2626 - 2628 - 2630 - 2632 - 2634 - 2636 - 2638 - 2640 - 2642 - 2644 - 2646 - 2648 - 2650 - 2652 - 2654 - 2656 - 2658 - 2660 - 2662 - 2664 - 2666 - 2668 - 2670 - 2672 - 2674 - 2676 - 2678 - 2680 - 2682 - 2684 - 2686 - 2688 - 2690 - 2692 - 2694 - 2696 - 2698 - 2700 - 2702 - 2704 - 2706 - 2708 - 2710 - 2712 - 2714 - 2716 - 2718 - 2720 - 2722 - 2724 - 2726 - 2728 - 2730 - 2732 - 2734 - 2736 - 2738 - 2740 - 2742 - 2744 - 2746 - 2748 - 2750 - 2752 - 2754 - 2756 - 2758 - 2760 - 2762 - 2764 - 2766 - 2768 - 2770 - 2772 - 2774 - 2776 - 2778 - 2780 - 2782 - 2784 - 2786 - 2788 - 2790 - 2792 - 2794 - 2796 - 2798 - 2800 - 2802 - 2804 - 2806 - 2808 - 2810 - 2812 - 2814 - 2816 - 2818 - 2820 - 2822 - 2824 - 2826 - 2828 - 2830 - 2832 - 2834 - 2836 - 2838 - 2840 - 2842 - 2844 - 2846 - 2848 - 2850 - 2852 - 2854 - 2856 - 2858 - 2860 - 2862 - 2864 - 2866 - 2868 - 2870 - 2872 - 2874 - 2876 - 2878 - 2880 - 2882 - 2884 - 2886 - 2888 - 2890 - 2892 - 2894 - 2896 - 2898 - 2900 - 2902 - 2904 - 2906 - 2908 - 2910 - 2912 - 2914 - 2916 - 2918 - 2920 - 2922 - 2924 - 2926 - 2928 - 2930 - 2932 - 2934 - 2936 - 2938 - 2940 - 2942 - 2944 - 2946 - 2948 - 2950 - 2952 - 2954 - 2956 - 2958 - 2960 - 2962 - 2964 - 2966 - 2968 - 2970 - 2972 - 2974 - 2976 - 2978 - 2980 - 2982 - 2984 - 2986 - 2988 - 2990 - 2992 - 2994 - 2996 - 2998 - 3000 - 3002 - 3004 - 3006 - 3008 - 3010 - 3012 - 3014 - 3016 - 3018 - 3020 - 3022 - 3024 - 3026 - 3028 - 3030 - 3032 - 3034 - 3036 - 3038 - 3040 - 3042 - 3044 - 3046 - 3048 - 3050 - 3052 - 3054 - 3056 - 3058 - 3060 - 3062 - 3064 - 3066 - 3068 - 3070 - 3072 - 3074 - 3076 - 3078 - 3080 - 3082 - 3084 - 3086 - 3088 - 3090 - 3092 - 3094 - 3096 - 3098 - 3100 - 3102 - 3104 - 3106 - 3108 - 3110 - 3112 - 3114 - 3116 - 3118 - 3120 - 3122 - 3124 - 3126 - 3128 - 3130 - 3132 - 3134 - 3136 - 3138 - 3140 - 3142 - 3144 - 3146 - 3148 - 3150 - 3152 - 3154 - 3156 - 3158 - 3160 - 3162 - 3164 - 3166 - 3168 - 3170 - 3172 - 3174 - 3176 - 3178 - 3180 - 3182 - 3184 - 3186 - 3188 - 3190 - 3192 - 3194 - 3196 - 3198 - 3200 - 3202 - 3204 - 3206 - 3208 - 3210 - 3212 - 3214 - 3216 - 3218 - 3220 - 3222 - 3224 - 3226 - 3228 - 3230 - 3232 - 3234 - 3236 - 3238 - 3240 - 3242 - 3244 - 3246 - 3248 - 3250 - 3252 - 3254 - 3256 - 3258 - 3260 - 3262 - 3264 - 3266 - 3268 - 3270 - 3272 - 3274 - 3276 - 3278 - 3280 - 3282 - 3284 - 3286 - 3288 - 3290 - 3292 - 3294 - 3296 - 3298 - 3300 - 3302 - 3304 - 3306 - 3308 - 3310 - 3312 - 3314 - 3316 - 3318 - 3320 - 3322 - 3324 - 3326 - 3

© 1996 by John Wiley & Sons, Inc.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Ass.
Liliane Jun Ogura
RF 11.095 - SGP-12

A matéria do projeto de lei está contemplada na legislação vigente nos âmbitos federal e municipal de forma satisfatória.

A Legislação vigente observa a responsabilidade de todos os envolvidos: produtor, fabricante, atacadista, importador, distribuidor, serviços de alimentação, e o comércio varejista de alimentos sobre o adequado procedimento de destino dos produtos não conformes.

I. O Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 1.428/MS, de 26 de novembro de 1993, que aprova as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos" e o "Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos"- refere que:

- A Responsabilidade Técnica deve atender os preceitos legais e possuir capacidade de recomendar o destino final de produtos que não satisfaçam aos requisitos legais e se responsabilizar pela aprovação ou rejeição de matérias-primas, insumos, produtos semi-elaborados e produtos terminados, procedimentos, métodos ou técnicas, equipamentos ou utensílios, de acordo com normas próprias estabelecidas nas Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas de Prestação de Serviços na área de alimentos, e também adotar métodos de controle de qualidade adequados, bem como procedimentos a serem seguidos no ciclo de produção e/ou serviço que garantam a identidade e qualidade dos mesmos.

II. A Agência Nacional de Vigilância sanitária – ANVISA dispõe que os estabelecimentos processadores/Industrializadores nos quais sejam realizadas algumas das seguintes atividades: produção/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de alimentos industrializados (Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002) devem possuir Programa de recolhimento de alimentos contemplando procedimentos que permitem efetivo recolhimento e apropriado destino final de lote de alimentos exposto à comercialização com suspeita ou constatação de causar dano à saúde.

Também, refere o procedimento correto em relação aos produtos vencidos, no item 4.3.8, da lista de verificação de boas práticas, dispondo que os produtos avariados, com prazo de validade vencido, devolvidos ou recolhidos do mercado devem estar devidamente identificados e armazenados em local separado e de forma organizada.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

29.9.
Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

Para a ANVISA os Serviços de Alimentação que realizam algumas das atividades de manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres, devem atender o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, a Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

A norma dispõe no item 4.7.4 que "Os lotes das matérias-primas, dos ingredientes ou das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor e, na impossibilidade, devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente. Deve ser determinada a destinação final dos mesmos".

III. No âmbito municipal o Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos, a Portaria nº 2.619 de 06 de dezembro de 2011, dispõe que a empresa deve possuir *Programa de Recolhimento* de Alimentos que possam acarretar danos à saúde dos consumidores. Também refere boas práticas referentes aos alimentos, matérias-primas, ingredientes, que devem ser armazenados apresentando os dados necessários para garantir sua rastreabilidade e o controle da data de validade. Estes devem ser utilizados, segundo o sistema PVPS - Primeiro que Vence, Primeiro que Sai ou PEPS - Primeiro que Entra, Primeiro que Sai.

No caso dos produtos não conformes, incluindo os produtos com prazos de validade vencidos, a norma dispõe que:

"6.1.2. As matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios impróprios para o consumo, com prazos de validade vencidos, avariados, adulterados, fraudados, reprovados, devolvidos ou recolhidos do mercado, destinados à devolução ou descarte devem ser mantidos organizados, em local segregado, devidamente identificados, pelo menor tempo possível e protegidos de forma a impedir a atração, o acesso, o abrigo e proliferação de vetores e pragas urbanas. Incluem-se também as embalagens para alimentos em desconformidade com esta norma e a legislação vigente. Deve ser determinada a destinação final dos mesmos."



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

IV. Em relação ao correto procedimento adotado no manejo de resíduos, em concordância com a Lei Federal 12.305 de 2010, esta devidamente disposta nas referências da portaria municipal, a norma estabelece no subitem 13.1. que os estabelecimentos devem contribuir para a minimização da geração de resíduos, sendo responsáveis pela separação, acondicionamento e destino correto do lixo reciclável e lixo orgânico. Também, refere no subitem 13.10. que "O resíduo não coletado pelo serviço público deve ser recolhido por empresa especializada cadastrada no Departamento de Limpeza Urbana/Secretaria de Serviços/Prefeitura do Município de São Paulo e no contrato deve constar o destino do material recolhido". No subitem 17.3., a norma determina que os estabelecimentos que utilizam o serviço de empresa especializada na coleta de resíduos deve apresentar o contrato com a empresa coletora de resíduos sólidos.

A portaria observa a responsabilidade dos envolvidos nas atividades relacionadas com os alimentos, dispondo que o responsável técnico e o proprietário das empresas dispensadas de possuir responsável técnico legalmente habilitado ou pessoa por ele designada são responsáveis pela implantação e implementação do programa de recolhimento de produtos em desacordo com as normas vigentes.

Também, descreve o programa de recolhimento de alimentos, conforme segue:

- O programa de recolhimento de alimentos deve estabelecer as situações de adoção do programa, os procedimentos a serem seguidos para o rápido e efetivo recolhimento do produto, a forma de segregação dos produtos recolhidos e seu destino final, além dos responsáveis pela atividade. O Programa escrito para o recolhimento rápido e eficiente de produtos que não atendam aos parâmetros de qualidade e segurança deve conter minimamente as seguintes informações: nome do produto, marca, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade produzida, quantidade recolhida, locais de distribuição, motivo do recolhimento, destino final do produto e pessoa responsável por esta operação. A empresa deve dispor de programa escrito, treinamento e pessoal para o recolhimento rápido e eficiente de produtos que não atendam aos parâmetros de qualidade e segurança.

V. Em relação ao controle de qualidade, a portaria observa a responsabilidade compartilhada todos os envolvidos nas atividades relacionadas o à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos, dispondo que a empresa deve possuir *Programa de Recolhimento*



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

de Alimentos quando da suspeita ou constatação de que alimentos expostos à comercialização possam acarretar danos à saúde dos consumidores, e também que:

"14.2. A empresa é responsável pelo cumprimento das normas de boas práticas em todas as etapas de manipulação dos produtos, bem como, pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança destes.

14.2.1. A empresa deve executar, periodicamente, auditorias internas de Boas Práticas e Sistemas de Qualidade utilizando roteiro ou lista de verificação e elaborar planos de ações corretivos com prazos e responsáveis definidos.

Por fim, a portaria municipal dispõe nos artigos 2º e 3º sobre o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal e sobre a punição na desobediência do ordenamento jurídico:

Art. 2º - Além da legislação federal, estadual e municipal, os estabelecimentos que realizam quaisquer das atividades descritas no artigo 1º ficam obrigados a cumprir as boas práticas, bem como os procedimentos operacionais padronizados estabelecidos no Regulamento aprovado por esta Portaria.

Art. 3º - A desobediência ao disposto no Regulamento aprovado por esta Portaria configura infração sanitária, punível nos termos da legislação específica e da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo)."

VI. Concluindo, todos os envolvidos no ciclo de vida dos produtos devem observar a responsabilidade compartilhada: "fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos", em conformidade com a Lei Federal 12.305 de 2010:

"Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

Processo nº 01-004/11

Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

liliane
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

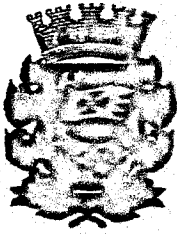
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens à que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores,



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP.12

distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade."



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

VII. Considerações finais:

- Consoante a lei federal e estadual, o ordenamento municipal dispõe que, quando não reconhecido ou devolvido, o detentor do produto vencido deve determinar a destinação final dos mesmos.
- O comércio varejista de alimentos faz parte da cadeia do ciclo de vida dos produtos. Este é responsável pela manutenção das boas práticas e dos padrões de identidade e qualidade dos produtos. Na impossibilidade do recolhimento dos produtos não conformes, avariados, com prazos de validade vencido, pelos fornecedores, devem ser atendidos procedimentos corretos de armazenamento e de destino final dos produtos em concordância com a legislação vigente.
- A destinação final deve atender os preceitos legais do ordenamento municipal (Portaria 2619/11) consubstanciado com regramento federal (Lei Federal 12.305 de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólido).
- A Legislação vigente observa a responsabilidade de todos os envolvidos: produtor, fabricante, atacadista, importador, distribuidor, serviços de alimentação, e o comércio varejista de alimentos sobre o adequado procedimento de destino dos produtos não conformes.

VIII. Diante do exposto, considerando que a matéria já se encontra abarcada na legislação existente de forma satisfatória declaramos sem efeito o prosseguimento da proposta do projeto de lei

Referências Bibliográficas:

- *Lei 13725, de 09/01/04 - Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo. São Paulo, SP, BR.*
- *Resolução-RDC 216, de 15/09/04 - MS/ANVISA - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. DF, BR.*
- *Codex Alimentarius - Higiene dos Alimentos: Textos Básicos / Organização Pan-Americana da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Food and Agriculture Organization of the United Nations. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2006.*
- *Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002- MS/ANVISA -Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais*

DDO
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Padrões aplicados aos Estabelecimentos
Produtores Industrializadores de Alimentos. DF, BR.

- > *Portaria 2.619 de 06 de dezembro de 2011* - Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos - incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos. São Paulo, SP, BR.
- > *Lei Federal 12.305 de 2010* - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólido. DF, BR.

São Paulo, 21 de março de 2012.

Martha Virgínia Gewehr Machado
Técnica da Subgerência de Alimentos
Nutricionista CRN 16697
Autoridade Sanitária
RF 754684001

100-443888-100
 100-443888-101
 100-443888-102

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue untado nesta data documento rubricado

sub n° _____ e folha de informação n° _____

56 05/11/2012

Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF Assistente Parlamentar SSP-12
27.180.933



Câmara Municipal de São Paulo

do Processo 01-000/2011 em 05/11/2012.

Papel para informação, rubricado como folha nº56

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Redistribuído
Ao Vereador / A Vereadora

Milton Serrão
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 27/11/12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 63 do RI.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

MPN: 123278

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encaminhado com 55 + 1 = 56 fls.

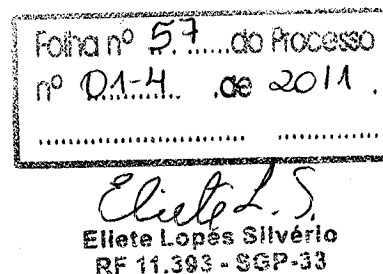
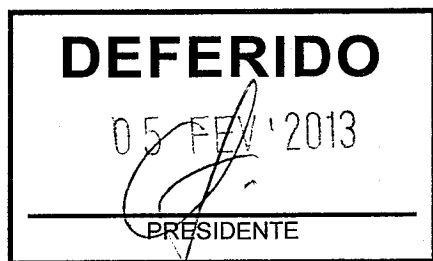
Arquivado em 02/01/13

O Func.º Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
CPF: 11.215.111-11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 57.....e folha de Informação
sob nº 58..... 26 / 02 / 2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

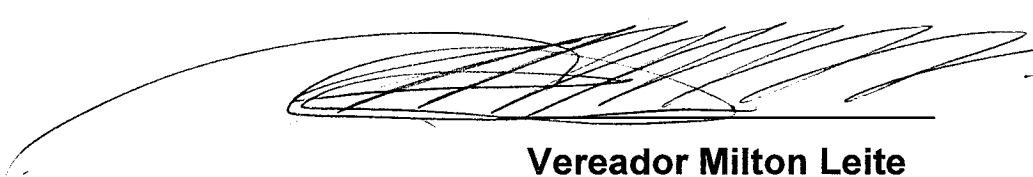
13 - RDS
13- 00018/2013

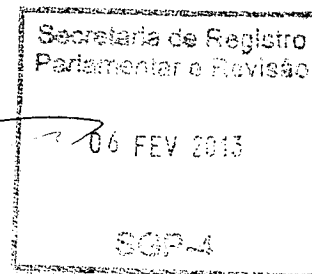
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

58

do processo nº 01-4 de 20.11.26.02.2013 (a) Elite L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

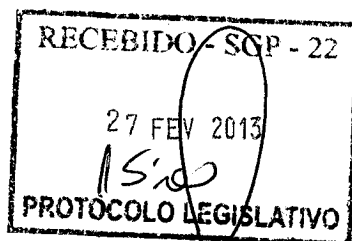
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

A Comissão de Saúde

28, 02, 2013

[Assinatura]

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.001

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 04/03/2013 às 18 hs

[Assinatura]
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / A Vereadora
[Assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 06/03/2013
[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Ao Vereador / A Vereadora
[Assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em *[Assinatura]*
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[Assinatura]
deferido na reunião ordinária de 09/05/13
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do RI. 16/05/13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00850/2013

59 fls. 70
Processo nº 01-004/11
29/9
11.005 - 507-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 04/2011.

O projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Gilberto Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira (Zelão), Milton Ferreira, Noemi Nonato que impõe o recolhimento de produtos alimentícios vencidos ainda não comercializados pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente a propositura.

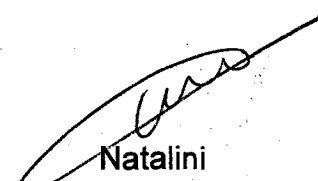
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é meritório, atinge o interesse público e deve prosperar pois, ao responsabilizar o produtor pela integralidade do ciclo de vida dos produtos que insere no mercado, impondo-lhe o ônus de minimizar o volume de resíduos sólidos que gera, provoca-se a redução dos impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana, além de minimizar a comercialização clandestina de produtos vencidos.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

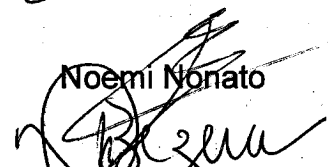
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 22/05/13


Calvo
Presidente

Ari Friedenbach


Natalini

Edemilson Chaves


Noemi Nonato

Patricia Bezerra- relatora

Juliana Cardoso

17 - RELCOM
17- 00857/2013

CSPSTM-jt

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 05 / 13
Pág. 127 Col. 3ª
Conferido DDX

Liberto Jun Oquiza
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 28 / 05 / 13

DDX

Liberto Jun Oquiza
Técnico Administrativo
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 28/5/13 às 18:30
RF. 11.267

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadores

MARCELO COSTA

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 5 / 6 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue em anexo, nesta data documento(s)
e prova de informação fornecido - sob total(s)
nº 60 Em 01 / 07 / 13

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01182/2013

Folha nº 60 do proc.
nº 01-04 de 20 11
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 4/2011**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira (Zelão), Milton Ferreira e Noemi Nonato, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à coordenação de vigilância em saúde – COVISA, especificamente no que tange à comercialização e manipulação de produtos cosméticos, alimentícios, farmacêuticos, serviços de saúde e substâncias de interesse da saúde, visa obrigar o recolhimento dos produtos alimentícios que se encontrem vencidos e que ainda não tenham sido comercializados.

A referida obrigação recairia sobre seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores que seriam responsáveis por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/06/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver^a. Marta Costa
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Paulo Borillo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01196/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

29 / 06 / 2013

Página(s) 145 Coluna(s) 04

Conferido por:


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
CPF. 11.237

<p>A SGP-23</p> <p>São Paulo. 01 / 07 / 13</p>
--


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
CPF. 11.237